



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

Apresentação: 27/10/2025 16:23:55.753 - Mesa

PL n.5427/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. SARGENTO GONÇALVES)

Acrescenta inciso ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo aos diretores de clubes de tiro desportivo e aos proprietários ou responsáveis legais por estabelecimentos de comércio de armas de fogo, munições e acessórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 6º
.....

XII – os diretores estatutários ou contratualmente nomeados de clubes de tiro desportivo devidamente registrados no Comando do Exército, e os proprietários ou responsáveis legais por estabelecimentos comerciais registrados e autorizados para a venda de armas de fogo, munições e acessórios.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa incluir expressamente no art. 6º da Lei nº 10.826/2003 os diretores de clubes de tiro desportivo e os proprietários ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

Apresentação: 27/10/2025 16:23:55.753 - Mesa

PL n.5427/2025

responsáveis legais por estabelecimentos de comércio de armas de fogo, munições e acessórios entre as categorias autorizadas ao porte de arma de fogo, tendo em vista a efetiva necessidade decorrente das atividades por eles exercidas.

Essas categorias exercem funções diretamente ligadas ao manuseio, guarda, transporte e exposição de produtos controlados, como armas de fogo e munições, que representam alto valor econômico e são altamente visados por organizações criminosas.

Apesar disso, a Polícia Federal, de forma reiterada, vem indeferindo pedidos de porte de arma de fogo apresentados por diretores de clubes de tiro e comerciantes de armas, sob a justificativa de ausência de risco concreto ou por enquadrá-los como cidadãos comuns, o que revela uma análise descolada da realidade e incompatível com o risco inerente à atividade exercida.

Trata-se de um equívoco técnico e jurídico: esses profissionais não podem ser tratados como comerciantes genéricos ou pessoas comuns quando se trata da concessão de porte, pois são legalmente responsáveis por acervos de alto potencial ofensivo e extremamente atrativos ao crime.

Diferentemente de um comerciante comum, o diretor de um clube de tiro ou o proprietário de uma loja de armas:

- Armazena acervo bélico significativo, com dezenas de armas e milhares de munições;
- Realiza deslocamentos regulares com armamentos em áreas sabidamente desassistidas de policiamento;
- Atua frequentemente em cidades do interior, onde o policiamento se limita a um destacamento com três ou quatro agentes por plantão;



* C D 2 5 7 1 9 7 2 6 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

Apresentação: 27/10/2025 16:23:55.753 - Mesa

PL n.5427/2025

- Tem rotina de trabalho previsível e pública, o que aumenta a vulnerabilidade pessoal e institucional;
- Enfrenta risco real e iminente de ações armadas violentas, como já ocorrido em casos amplamente noticiados.

Exemplo concreto disso ocorreu em 20 de maio de 2025, quando criminosos invadiram um clube de tiro em São Paulo, renderam o gerente e subtraíram mais de 100 armas de fogo, fato noticiado pela imprensa nacional. Situações como essa evidenciam o risco não apenas individual, mas coletivo, diante do possível desvio de armamentos para o crime organizado.

Além do risco real, a legislação atual atribui responsabilidade direta pela segurança do acervo aos diretores e comerciantes. Segundo o art. 100 do Decreto nº 10.030/2019:

“Art. 100. A pessoa, física ou jurídica, que detiver a posse ou a propriedade de PCE é a responsável pela guarda ou pelo armazenamento dos produtos e deverá seguir as medidas de segurança previstas neste Regulamento, nas normas complementares ou na legislação editada por órgão competente.”

Assim, o próprio Estado impõe a esses agentes privados um dever legal de garantir a segurança física de bens de altíssimo valor estratégico, exigência incompatível com a ausência de meios adequados de autodefesa.

No julgamento da **ADC 85**, o Ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal, reafirmou a legitimidade do direito à autodefesa como decorrência da proteção constitucional à vida:

“Penso que o cidadão de bem pode adquirir arma de fogo com a finalidade de proteger a si e a seus





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

Apresentação: 27/10/2025 16:23:55.753 - Mesa

PL n.5427/2025

familiares (ou até terceiros) que estejam em situação de risco.” (ADC 85, voto do Min. Nunes Marques – p. 6 do voto e p. 26 do acórdão)

“O direito de legítima defesa (da própria vida e da de seus familiares) é direito-meio para proteção do direito à vida, a mais alta das garantias fundamentais.” (ADC 85, p. 3 do voto e p. 23 do acórdão)

Por essas razões, o presente projeto reconhece expressamente a condição diferenciada de **vulnerabilidade e responsabilidade dos diretores de clubes de tiro e dos proprietários de estabelecimentos de armas**, equiparando-os às demais categorias que já possuem previsão legal para o porte, desde que preenchidos os requisitos legais.

A aprovação desta medida corrige uma lacuna normativa, fortalece a coerência do sistema jurídico de controle de armas e reforça a segurança pública e jurídica para quem lida diariamente com produtos controlados de alto risco.

Na certeza dos benefícios sociais a que essa proposta se destina, esperamos contar com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação e o aperfeiçoamento do presente Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2025.

Deputado SARGENTO GONÇALVES

PL/RN

